



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1060

FÁTIMA DO SUL-MS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 DE 11

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

RENATA FAQUES MENDONZA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 1.378 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização de Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel em nome de particular, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem o imóvel abaixo declinado, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, deixando-os de compor

a categoria de bens públicos de uso especial para a de bens públicos de uso dominicais:

I - O Imóvel denominado uma área desmembrada da **"ÁREA INSTITUCIONAL "2"** - Parte da Quadra 04 do Loteamento Jardim América, imóvel afetado ao domínio público como área institucional, localizado no lado par da Rua Alcino da Silva Braga, a 28,74 metros da esquina com a Rua Projetada "A", zona urbana da cidade de Fátima do Sul, MS., a **ÁREA: 120, 29 m² (cento e vinte vírgula vinte e nove metros quadrados)**, área de formato irregular, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 5,60 metros com a Rua Alcino da Silva Braga. **SUL:** 5,90 metros com terras do Loteamento Tessa Porã. **LESTE.:** 20,92 metros com terras do Loteamento Parque Residencial Hidalgo. **OESTE.:** 20,92 metros com a área remanescente: Parte da Quadra 04 do Loteamento Jardim América, "área institucional "2", a ser desmembrado da Matrícula nº.

20.899 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS;

Art. 2º. Fica o Município de Fátima do Sul, MS, autorizado a **PERMUTAR** o Imóvel denominado área desmembrada da "área institucional "2" – Parte da Quadra 04 do Loteamento Jardim América, imóvel afetado ao domínio público como área institucional, localizado no lado par da Rua Alcino da Silva Braga, a 28,74 metros da esquina com a Rua Projetada "A", zona urbana da cidade de Fátima do Sul, MS., com área de **ÁREA:120, 29m² (cento e vinte virgula vinte e nove metros quadrados)**, área de formato irregular, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 5,60 metros com a Rua Alcino da Silva Braga. **SUL:** 5,90 metros com terras do Loteamento Tessa Porã. **LESTE.:** 20,92 metros com terras do Loteamento Parque Residencial Hidalgo. **OESTE.:** 20,92 metros com a área remanescente, parte da quadra 04 do loteamento Jardim América "área institucional "2", a ser desmembrado da Matrícula nº. **20.899** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS; POR PARTE DO LOTE URBANO nº04 da Quadra nº08 Do Loteamento Parque Residencial Hidalgo. **Local:** Distante 20,00 Metros Do Lado Ímpar Da Rua Severino Araujo Ferreira, Zona Urbana Da Cidade De Fátima Do Sul, Ms. **Área Desmembrada: 120,00m² (cento e vinte metros quadrados)** com as seguintes confrontações: **NORTE:** 10,00 metros com o lote urbano nº03 da quadra nº08 do Loteamento Parque Residencial Hidalgo (Matrícula nº21.384). **SUL:** 10,00 metros com parte do lote urbano nº05 da quadra nº08 do Loteamento Parque Residencial Hidalgo (Matrícula nº21.353). **LESTE:** 12,00 metros com o lote urbano nº06 da quadra nº08 do Loteamento Parque Residencial Hidalgo de propriedade da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul (Matrícula nº 15.319), de propriedade de SALVADOR VIEIRA IBANHES, portador do CPF nº. 065.464.551-53, a ser desmembrada da Matrícula nº. 24.637 do Cartório de Registros do Imóvel da Comarca de Fátima do Sul, MS, avaliado em **R\$ 45.750,00**

(quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A licitação fica dispensada consoante o disposto na aliena "c" do inciso I do artigo nº. 76 da Lei (Federal) nº. 14.133/2021 e, considerando a evidência do interesse público demonstrada.

Art. 4º. As despesas relativas à permuta de imóvel de que trata a presente Lei, mormente àquelas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão por conta do respectivo adquirente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.379 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização de Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal por imóvel em nome de particular, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem

os imóveis abaixo declinados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, deixando-os de compor a categoria de bens públicos de uso especial para a de bens públicos de uso dominicais:

I - O Imóvel denominado Parte da área desmembrada "02-c" parte lote urbano Nº 02 da quadra Nº 05 do loteamento Moriá, imóvel afetado ao domínio público como área institucional. **local:** lado ímpar da rua pernambucana, a 64,60 metros da rua carioca, Fátima do Sul, MS. **Área desmembrada 01:** 284,316m² (duzentos e oitenta e quatro vírgula trezentos e dezesseis metros quadrados). Confrontações: **norte:** 24,51 metros com a área desmembrada "2-b" - parte do lote urbano nº 02 da quadra nº05 do loteamento Moriá. **Sul:** 24,51 metros com a área desmembrada 02_parte da área desmembrada "02c" (parte lote urbano Nº 02 da quadra Nº 05 do loteamento moriá). **Leste:**11,60 metros com lotes da cohab. **Oeste:**11,60 metros com a rua pernambucana. Conforme Matrícula nº. 25.339 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Avaliação: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);**

II - O Imóvel denominado Parte da área desmembrada "02-C" - Parte Lote urbano Nº 02 da quadra Nº 05 do Loteamento Moriá, imóvel afetado ao domínio público como Área Institucional. **Local:** lado ímpar da Rua Pernambucana, a 76,20 metros da Rua Carioca, Fátima do Sul, MS. **Área desmembrada 02:** 284,316 m² (duzentos e oitenta e quatro vírgula trezentos e dezesseis metros quadrados). Confrontações: **Norte:** 24,51 metros com a área desmembrada 01_parte da área desmembrada "02-C"(Parte Lote urbano Nº 02 da quadra Nº 05 do Loteamento Moriá). **Sul:** 24,51 metros com a área desmembrada 03, parte da área desmembrada "02-C"(Parte do Lote urbano Nº 02 da quadra Nº 05 do Loteamento Moriá). **Leste:** 11,60 metros com lotes da Cohab. **Oeste:** 11,60 metros com a Rua Pernambucana. Conforme Matrícula nº. 25.340 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Fátima do Sul MS. **Avaliação: R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);**

III - O Imóvel denominado parte da área desmembrada "02-C"- Parte Lote urbano Nº 02 da quadra Nº 05 do Loteamento Moriá, imóvel afetado ao domínio público como Área Institucional. **LOCAL:** lado ímpar da Rua Pernambucana, a 87,80 metros da Rua Carioca, Fátima do Sul, MS. **Área desmembrada 03:** 284,316m² (duzentos e oitenta e quatro vírgula trezentos e dezesseis metros quadrados). Confrontações: **Norte:** 24,51 metros com a área desmembrada 02_parte da área desmembrada "02-C" (Parte Lote urbano Nº 02 da quadra Nº 05 do Loteamento Moriá). **Sul:** 24,51 metros com parte do lote rural nº12 da quadra nº36. **Leste:**11,60 metros com lotes da Cohab. **Oeste:**11,60 metros com a Rua Pernambucana. Conforme Matrícula nº. 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Avaliação R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);**

IV - O Imóvel denominado Lote 06-A da Quadra 06 do Loteamento Jardim Vila Mariana. **Local:** Lado ímpar da Rua São Paulo, a 48,70 metros da Travessa 03. **Área desmembrada 01:** 368,0567m² (trezentos e sessenta e oito vírgula quinhentos e sessenta e sete metros quadrados)-Área de perfil irregular. Confrontações: **Norte:** 34,48 metros com o lote urbano nº06-B da quadra nº06 (Área Desmembrada 02). **Sul:** 34,38 metros com o lote urbano nº05 da quadra nº06. **Leste.:** 10,69 metros com parte do lote rural nº21 da quadra nº36 de propriedade de Hebert Munir Barbosa e outros, conforme Matrícula nº14.445. **Oeste:** 10,69 metros com a Rua São Paulo. Conforme Matrícula nº. 25.334 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Avaliação: R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais);**

V - O Imóvel denominado Lote 06-B da Quadra 06 do Loteamento Jardim Vila Mariana. **Local:** Lado ímpar da Rua São Paulo, a 59,39 metros da Travessa 03. **Área desmembrada 02:** 366,018m² (trezentos e sessenta e seis vírgula dezoito metros quadrados) - Área de perfil irregular.

Confrontações: **NORTE:** 34,58 metros com o lote urbano nº06-C da quadra nº06 (Área Desmembrada 03). **SUL:** 34,48 metros com o lote urbano nº06-A da quadra nº06 (Área Desmembrada 01). **LESTE.:** 10,60 metros com parte do lote rural nº21 da quadra nº36 de propriedade de Hebert Munir Barbosa e outros, conforme Matrícula nº14.445. **OESTE.:**10,60 metros com a Rua São Paulo. Conforme Matrícula nº. 25.335 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Avaliação R\$ 35.650,00 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais);**

VI - O Imóvel denominado Lote 06-C da Quadra 06 do Loteamento Jardim Vila Mariana. **Local:** Lado ímpar da Rua São Paulo, a 69,99 metros da Travessa 03. **Área desmembrada 03:** 367,078m² (trezentos e sessenta e sete vírgula setenta e oito metros quadrados)- Área de perfil irregular. Confrontações: **NORTE:** 34,68 metros com o lote urbano nº06-D da quadra nº 06 (Área Desmembrada 04). **SUL:** 34,58 metros com o lote urbano nº06-B da quadra nº06 (Área Desmembrada 02). **LESTE.:** 10,60 metros com parte do lote rural nº21 da quadra nº36 de propriedade de Hebert Munir Barbosa e outros, conforme Matrícula nº14.445. **OESTE.:**10,60 metros com a Rua São Paulo. Conforme Matrícula nº. 25.336 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Avaliação: R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais);**

VII - O Imóvel denominado Lote 06-D da Quadra 06 do Loteamento Jardim Vila Mariana. **Local:** Lado ímpar da Rua São Paulo, a 80,59 metros da Travessa 03. **Área desmembrada 04:** 368,138m² (trezentos e sessenta e oito vírgula cento e trinta e oito metros)- Área de perfil irregular. Confrontações: **NORTE:** 34,78 metros com o lote urbano nº06-E da quadra nº06 (Área Desmembrada 05). **SUL:** 34,68 metros com o lote urbano nº06-C da quadra nº06 (Área Desmembrada 03). **LESTE:** 10,60 metros com parte do lote rural nº21 da quadra nº36 de propriedade de Hebert Munir Barbosa e outros, conforme Matrícula nº 14.445. **OESTE:**10,60 metros com a Rua São Paulo. Conforme Matrícula nº. 25.337

do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Avaliação: R\$ 35.855,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais);**

VIII - O Imóvel denominado Lote 06-E da Quadra 06 do Loteamento Jardim Vila Mariana. **Local:** Lado ímpar da Rua São Paulo, a 91,19 metros da Travessa 03. **Área desmembrada 05:** 506,8283m² (quinhentos e seis vírgula oitocentos e vinte e oito metros quadrados)-Área de perfil irregular. Confrontações: **NORTE:** Em duas faces, sendo 11,50 metros com parte do lote rural nº 21 da quadra nº 36 de propriedade de Hebert Munir Barbosa e outros, conforme Matrícula nº14.445 e 23,50 metros com o lote urbano nº07 da quadra nº06, do leste para o oeste, respectivamente. **SUL:** 34,78 metros com o lote urbano nº06-D da quadra nº06 (Área Desmembrada 04). **LESTE.:** 22,61 metros com parte do lote rural nº21 da quadra nº36 de propriedade de Hebert Munir Barbosa e outros, conforme Matrícula nº14.445. **OESTE.:**Em duas faces, sendo 12,00 metros com o lote urbano nº07 da quadra nº06 e 10,60 metros com a Rua São Paulo, do norte para o sul, respectivamente. Conforme Matrícula nº. 25.338 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Avaliação: R\$ 49.255,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais).**

Art. 2º. Fica o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS, autorizado a **PERMUTAR** os Imóveis denominados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º da presente Lei **PELO IMÓVEL** denominado: Parte do antigo lote rural nº21 da quadra nº36 da 2ª Zona do N.C.D. **LOCAL:** Lado par da Rua São Paulo, esquina com a Rua Pastor Lemos, zona urbana de Fátima do Sul, MS transmitente: MARIA NASCIMENTO DE CASTRO_CPF: 930.272.061-68. **ADQUIRENTE:** Prefeitura Municipal de Fátima do Sul- **CNPJ:** 03.155.751/0001-75. **Área desmembrada:** 3.777,9752m² (três mil setecentos e setenta e sete vírgula novecentos e setenta e cinco metros quadrados)- Área de perfil irregular. **CONFRONTAÇÕES: NORTE:** 8,00 metros com parte do lote rural nº21 da quadra nº36 da 2ª Zona do

NCD, de propriedade do Frigorífico Dal Lado (Matrícula nº 15.421). **SUL:** 8,00 metros com parte do lote rural nº21 da quadra nº36 da 2ª Zona do NCD, de propriedade de Cauby Barbosa Filho e outros (Matrícula nº 14.445). **LESTE:** 431,86 metros com a área remanescente- parte do mesmo lote rural nº21 da quadra nº36 da 2ª Zona do NCD. **OESTE:** 433,70 metros com a Rua São Paulo do Loteamento Jardim São Paulo, a ser desmembrado da matrícula 1.930. **AValiação: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).**

Art. 3º. A licitação fica dispensada consoante o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo nº. 76 da Lei (Federal) nº. 14.133/2021 e, considerando a evidência do interesse público demonstrada.

Art. 4º. As despesas relativas à permuta de imóvel de que trata a presente Lei, mormente àquelas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão por conta do respectivo adquirente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.380 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização de Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel em nome de particular, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem o imóvel abaixo declinado, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, deixando-os de compor a categoria de bens públicos de uso especial para a de bens públicos de uso dominicais:

I - O Imóvel denominado ÁREA INSTITUCIONAL "1" imóvel: Lote 02 da Quadra 03 do Loteamento Jardim América. Local: Lado par da Rua Alcino da Silva Braga, esquina com a Rua Projetada "A". Área: 360,03 m². Confrontações. NORTE: 17,21 metros com a Rua Alcino da Silva Braga. SUL: 17,21 metros com terras do Loteamento Tessa Porã. LESTE.: 20,92 metros com a Rua Projetada "A". OESTE: 20,92 metros com o lote 01 da quadra 03. Conforme Matrícula nº. 20.898 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS. **Aviação: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil e reais).**

Art. 2º. Fica o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS, autorizado a **PERMUTAR** o imóvel denominado no artigo 1º da presente Lei **PELO IMÓVEL** denominado parte das Chácaras nº 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra nº10 do Loteamento Jardim São Paulo, a ser desmembrado da Matrícula nº 11.525. Local: Lado par da Rua São Paulo, a 370,00 metros da Rua Pastor Lemos, antiga Rua Goiás, Fátima do Sul, MS Transmitedores: Érica Alves da Silva, portadora do CPF nº 262.399.588-59 e Liseica Lopes da Silva, portadora do CPF nº 221.132.608-0 Adquirente: Prefeitura MUNICIPAL de Fátima do Sul, inscrita no CNPJ 03.155.751/0001-75- Área desmembrada: 1.140,77m². OBS.: Área em formato triangular.

Confrontações. Norte: 34,05 metros com parte do lote rural nº22 da quadra nº36 da 2ª Zona do NCD. Leste: 67,00 metros com a Rua São Paulo. Oeste: 73,86 metros com a área remanescente (Parte das Chácaras nº09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra nº10 do Loteamento Jardim São Paulo). Conforme Matrícula nº. 11.525 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.195,00 (sessenta mil cento e noventa e cinco reais).

Art. 3º. A licitação fica dispensada consoante o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo nº. 76 da Lei (Federal) nº. 14.133/2021 e, considerando a evidência do interesse público demonstrada.

Art. 4º. As despesas relativas à permuta de imóvel de que trata a presente Lei, mormente àquelas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão por conta do respectivo adquirente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.381 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Fátima do Sul na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Fátima do Sul propor e pronunciar-se sobre:

I- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Fátima do Sul;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Fátima do Sul estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso Do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Fátima do Sul será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos

conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de FÁTIMA DO SUL contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Fátima do Sul poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Fátima do Sul, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Fátima do Sul reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Fátima do Sul elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, torna público o resultado da Concorrência Pública nº. 001/2024, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para Execução da Obra de

reforma completa da feira municipal de Fátima do Sul/MS, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital, teve como vencedora a Empresa A.S CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, apresentando proposta no valor de R\$ 673.679,88 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para execução total da obra.

Fátima do Sul - MS, 26 de abril de 2024.

DIONATHAN PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 023/2024 referente a Concorrência Pública nº. 001/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Execução da Obra de reforma completa da feira municipal de Fátima do Sul/MS, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome da empresa A.S CONSTRUTORA E COMERCIO

LTDA, no valor de R\$ 673.679,88 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para execução total da obra.

Fátima do Sul, MS, em 26 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO 061/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

A.S CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COMPLETA DA FEIRA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global é de R\$ 673.679,88 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: Projetos/Atividade: 20.606.0031.2.089
MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR.
4.4.90.51.00.00.00.00.01.500 OBRAS E
INSTALAÇÕES.

DATA: 29/04/2024

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Sandra Cristina Falcioni Cardinal, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, nº. 800, bairro Jardim Hidalgo, na cidade de Fátima do Sul, MS, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade concorrência nº. 006/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução da obra de revitalização do Horto Florestal da cidade de Fátima do Sul- MS, por meio do Convênio nº 389/2024 – AGESUL, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, – MS e aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, poderão obter cópia completa do Edital, contendo todas as bases para a licitação, bem como informações complementares, no Departamento de Licitações da Prefeitura, ou através de solicitação via e-mail: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br.

A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia **16 de maio de 2024, às 08h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, no endereço supra, ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Contratação.

Fátima do Sul – MS, 29 de abril de 2024.

DIONATHAN PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**TERMO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
N.01/2024**

*Termo de contratação administrativa temporária que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA MARLENE DE LIMA SANTOS**, de agora em diante denominada CONTRATADA.*

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Fátima do Sul - MS, inscrita no CNPJ Nº 03.905.072/0001-76, com sede na Rua Tenente Antônio João, nº 1079, Centro, neste município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, denominada simplesmente de Contratante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal senhor **ERMESON CLEBER MENDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 684020 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 596.352.821-68, residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra, nº 763, e de outro lado a Senhora **MARIA MARLENE DE LIMA SANTOS**, brasileira, maior, contadora inscrita no CPF nº 072.XXX.381-04, portadora do RG nº 71X.XX1 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Pedro Felizardo de Souza, nº 1949, Centro de cidade de Fátima do Sul - MS, doravante denominado simplesmente de Contratado, para firmar com a Câmara o presente termo, pelo qual obriga-se a executar as funções do Cargo de Contadora, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1262, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE CONTRATO:

O Contratado, por força do presente instrumento, obriga-se a executar as funções do cargo de

Contadora Câmara Municipal de Fátima do Sul - MS, conforme necessidade e conveniência do Contratante, obedecendo às normas e determinações da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO:

A remuneração do Contratado será a correspondente ao vencimento do cargo de Contadora Nível-A1, conforme determina o art. 8º da lei nº 1.111/2013.

Parágrafo Único - Se o Contratado efetuar horas extras, ou qualquer tipo de adicional previsto na legislação municipal vigente, o valor correspondente a estas horas será acrescido no vencimento mensal do cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO:

O Contratado obriga-se a cumprir jornada de trabalho de 20 horas semanais, em horário estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

O prazo do presente contrato se inicia em 03 de abril de 2024 e tem término em 06 de janeiro de 2025, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei nº 1.111/2013.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO:

O Contratado apresenta no ato da assinatura deste instrumento, toda a documentação exigida para o exercício das funções do cargo citado, constante da legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA - FALTAS:

As faltas do Contratado não abonadas pela Contratante, através da autoridade competente, serão descontadas da remuneração fixa mensal, a razão do valor diário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS, VANTAGENS, DEVERES E PROIBIÇÕES:

O Contratado estará sujeito aos mesmos direitos, vantagens, deveres, proibições e regime de responsabilidade prescrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul - MS, com as limitações impostas pela lei 1.111 de 27 de fevereiro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO DE DESPESAS:

A despesa com a execução do presente contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda correrá a conta da atividade, com a seguinte classificação Orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00.0.1.500.0000.00.00.00 –
VENCIMENTOS E VANTAGENS

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

A rescisão contratual dar-se-á de forma unilateral, sem a necessidade de aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL:O presente Contrato tem fundamento legal o art. 2º, IX, c/c Art. 3, §2º da Lei Municipal nº 1.111, de 27 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela Contratante, pelo Contratado, pelo 1º - Secretário da Câmara Municipal de Fátima do Sul e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com renú expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 03 de abril de 2024

ERMESON CLÉBER MENDES

Presidente

EZEQUIEL FERREIRA

1º Secretário

MARIA MARLENE DE LIMA SANTOS

Contratada

WERNER MULLER CIRIACO

Testemunha

CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunha